

**Termo de Contratação Direta
Inexigibilidade de Licitação**

Processo Licitatório nº49/2026

Modalidade:Inexigibilidade de Licitação

Número:10/2026

Leonardo Panisson, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul - RS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores,

Resolve:

1. Considerações

Considerando o Documento de Formalização da Demanda e a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Considerando o Termo de Referência;

Considerando que o presente processo atende aos requisitos previstos nos arts. 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços de assessoria e consultoria em gestão educacional;

Considerando a inviabilidade de competição demonstrada pela correlação entre a necessidade administrativa, a notória especialização da empresa e da profissional responsável e a atuação reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto;

Considerando que a escolha da GESTARE - Assessoria e Consultoria Educacional Ltda. não se apoia exclusivamente na continuidade da prestação anterior, mas também na experiência específica, na qualificação técnica, no desempenho satisfatório, na metodologia de trabalho e no conhecimento técnico-institucional acumulado;

Considerando que a compatibilidade do preço foi demonstrada mediante análise da proposta comercial e consulta a contratações similares registradas no sistema LicitaCon Cidadão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, evidenciando que o valor contratado se encontra compatível com os preços praticados para serviços semelhantes;

Considerando a comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da futura contratada;

Considerando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa;

Considerando o parecer favorável do Agente de Contratação;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica;

Considerando o parecer favorável do Controle Interno;

Considerando os fundamentos apresentados pela Secretaria requisitante, os quais acolho e adoto como razão de decidir.

2. Objeto

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria técnica em gestão educacional à Secretaria Municipal de Educação, destinados ao acompanhamento de programas e sistemas vinculados ao Ministério da Educação - MEC e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, às prestações de contas, ao Plano Municipal de Educação, ao transporte escolar, ao CACS-FUNDEB, à Educação Integral, à revisão e normatização de documentos e ao suporte técnico aos gestores e agentes educacionais, conforme condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na proposta da contratada e no contrato administrativo.

A execução compreenderá 8 (oito) horas mensais de atendimento presencial, além de atendimento remoto em horário comercial, plano de trabalho inicial, relatórios mensais, relatório final e transferência de conhecimento à equipe municipal.

3. Justificativa

A Secretaria Municipal de Educação necessita de acompanhamento técnico contínuo dos programas, sistemas, recursos e obrigações vinculados ao MEC e ao FNDE, os quais envolvem prazos específicos, constantes atualizações normativas, prestações de contas, diligências, abertura e encerramento de módulos, análise documental e orientação aos gestores e agentes educacionais.

O Município possui estrutura administrativa reduzida, característica dos municípios de pequeno porte, e os servidores acumulam atribuições administrativas, pedagógicas, financeiras e gerenciais. O apoio técnico especializado mostra-se necessário para interpretar normas, acompanhar sistemas, organizar fluxos, identificar pendências, apoiar prestações de contas e orientar a adoção tempestiva das providências exigidas pelos órgãos competentes.

A GESTARE - Assessoria e Consultoria Educacional Ltda. presta serviços à área educacional do Município desde 2025, tendo a Secretaria registrado desempenho satisfatório, disponibilidade, regularidade e tempestividade no atendimento, comprometimento e adequação técnica. A atuação anterior possibilitou o conhecimento do histórico dos programas, recursos, prestações de contas, documentos internos, fluxos administrativos e providências em andamento.

A continuidade constitui elemento relevante para preservar o conhecimento institucional e evitar ruptura do acompanhamento, mas não é utilizada isoladamente para fundamentar a contratação direta. A escolha decorre da notória especialização demonstrada nos autos e da conclusão de que a atuação da empresa e da profissional Elizabete Favaretto é reconhecidamente adequada à plena satisfação da necessidade administrativa, não sendo possível comparar objetivamente

as diferentes atuações apenas por critérios padronizados de preço ou pontuação técnica.

A ausência ou interrupção desorganizada do apoio poderá ocasionar perda de prazos, inconsistências nos sistemas oficiais, atrasos ou falhas nas prestações de contas, dificuldades no atendimento a diligências, risco de suspensão ou bloqueio de repasses e atraso na execução das políticas educacionais.

A compatibilidade do preço foi demonstrada pela pesquisa de contratações públicas similares e pelos documentos que comprovam os valores praticados pela futura contratada, sendo o valor proposto inferior à média mensal apurada no planejamento.

4. Fundamento Legal

A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessorias ou consultorias técnicas, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando inviável a competição.

A notória especialização encontra-se demonstrada mediante currículo, formação acadêmica, certificados, atestados de capacidade técnica, contratos anteriores, experiência específica, desempenho satisfatório e demais documentos que evidenciam a reconhecida adequação da empresa e da profissional à execução do objeto, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução será direta e pessoal por Elizabete Favaretto, ficando vedadas a subcontratação de empresas e a atuação de profissional distinto daquele que justificou a inexigibilidade, em conformidade com o art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A instrução processual observa os requisitos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo documentos de planejamento, estimativa de despesa, razão da escolha da contratada, justificativa de preço, demonstração da disponibilidade orçamentária, comprovação da habilitação e autorização da autoridade competente.

5. Deliberação

Com fundamento nas justificativas e documentos constantes dos autos, decido pela contratação direta da empresa GESTARE - Assessoria e Consultoria Educacional Ltda., por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Licitações incumbido de promover os atos necessários à formalização da contratação, inclusive emissão dos documentos pertinentes, divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, registro no sistema LicitaCon/TCE-RS e demais providências administrativas e legais cabíveis.

6. Do Preço

O valor mensal da contratação será de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) para o período inicial de 12 (doze) meses.

O valor contratado encontra-se R\$ 200,00 (duzentos reais) abaixo do preço médio mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) apurado na pesquisa, representando aproximadamente 9,52% de redução em relação à média das referências utilizadas.

7. Da Execução

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início em 08 de agosto de 2026 e término em 07 de agosto de 2027, admitida prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a permanência da necessidade, a vantajosidade, o desempenho satisfatório, a manutenção dos pressupostos da inexigibilidade e a disponibilidade orçamentária.

A contratação sucederá a prestação anteriormente mantida com a empresa, cuja vigência se encerra em 07 de agosto de 2026, sendo vedada qualquer sobreposição de execução, medição, faturamento ou pagamento entre os instrumentos.

A execução terá início em 08 de agosto de 2026, mediante ordem de início, nota de empenho ou instrumento equivalente, ainda que a formalização deste termo ou do contrato ocorra em data anterior.

Os serviços serão executados diretamente por Elizabete Favaretto, em conformidade com o Termo de Referência, o plano de trabalho, a proposta aceita e o contrato administrativo, compreendendo 8 (oito) horas mensais de atendimento presencial e atendimento remoto em horário comercial.

8. Dotação Orçamentária

A Dotação Orçamentária a ser utilizada será a seguinte, sendo suplementada se necessário:

07.01 - Secretaria de Educação

3.3.9.0.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria

2028 - Manutenção da Secretaria de Educação

9. Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, relatório de execução, ateste do fiscal do contrato e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

O primeiro período de medição compreenderá os serviços executados entre 08 de agosto de 2026 e 07 de setembro de 2026, seguindo-se períodos mensais sucessivos, de modo a impedir qualquer coincidência com o período remunerado pela contratação anterior.

Não haverá pagamento antecipado. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à realização das 8 (oito) horas mensais de atendimento presencial, ao atendimento remoto e à aprovação dos relatórios e produtos pela fiscalização.

O preço permanecerá fixo durante os primeiros 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação, eventual reajuste observará a periodicidade anual e a variação acumulada do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

10. Fornecedor Contratado

GESTARE - Assessoria e Consultoria Educacional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.560.673/0001-10, estabelecida na Rua Tranquilo Basso, nº 65B, Centro, CEP 99.950-000, Município de Tapejara/RS, representada por Elizabete Favaretto.

11. Da Gestão e da Fiscalização

Designa-se como gestora do contrato Adelides Teresinha Lara Piffer, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e como fiscal a servidora Gabriela dos Santos, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, medição e ateste da execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de posterior substituição formal pela autoridade competente.

12. Da Subcontratação e da Execução Pessoal

É vedada a subcontratação de empresas e a atuação, na execução contratual, de profissional distinto de Elizabete Favaretto, cuja formação, experiência e qualificação técnica fundamentaram a inexigibilidade.

A impossibilidade superveniente de atuação da profissional deverá ser comunicada imediatamente ao Município para análise das consequências contratuais cabíveis, não sendo admitida substituição automática por outro profissional.

13. Deliberação

Diligências legais.

Lavre-se o respectivo instrumento contratual.

Promova-se a divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e o registro no sistema LicitaCon/TCE-RS, observadas as demais formalidades legais.

Santa Cecília do Sul - RS, 28 de julho de 2026.

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal